



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

PUBLICADO

DECRETO Nº. 058,
DE 24 DE ABRIL DE 2017.

24 / 04 / 2017

Williene Silva Santos

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL
DE DIREITO DO IDOSO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 149/2015, de 05 de maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Direito do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 149/2015, de 05 de maio de 2015, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Direito do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento ao idoso.

Art. 3º - São objetivos do Fundo Municipal de Direito do Idoso:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos Direito do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Direito do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal de Direito do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de DIVINA PASTORA/SE.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Direito do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de DIVINA PASTORA/SE, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Direito do Idoso, a ela cabendo:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direito do Idoso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

II – submeter ao Conselho Municipal de Direito do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Direito do Idoso as receitas provenientes de:

I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos Direito do idoso, firmado pelo Município de Divina Pastora e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – transferência do Fundo Nacional dos Direito e Proteção do Idoso;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – outras receitas diversas.

**CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO**

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Direito do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direito do Idoso”.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no *caput* deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo Secretário Municipal de Finanças, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Direito do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Direito do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Direito do Idoso terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria de Assistência Social de Divina Pastora/SE.

§ 1º - A execução financeira do Fundo Municipal de Direito do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal de Direito do Idoso:

I – mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º - Para a Secretaria de Finanças, o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo § 2º deste artigo, deverá ser acompanhado de cópias dos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Direito do Idoso.

Art. 10º - O exercício financeiro do Fundo Municipal de Direito do Idoso coincidirá com o ano civil.

Art. 11º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Direito do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12º - As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal de Direito do Idoso serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Art. 14º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, aos vinte e quatro dias do mês abril de dois mil e dezessete.


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal